

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ALMADA

Preâmbulo

É essencial, num Estado de Direito Democrático, que os seus cidadãos participem ativamente na vida política e comunitária da cidade. Contudo, os níveis de abstenção nos diversos atos eleitorais são preocupantes e demonstrativos de que é necessário encontrar mecanismos de aproximação dos cidadãos ao sistema democrático. Não só os resultados da participação eleitoral são insatisfatórios, como os portugueses no geral, mas também os jovens especificamente, demonstram muito baixa confiança nas suas instituições.

Para citar apenas alguns exemplos: segundo os dados do European Social Survey de 2014, a confiança dos portugueses nos partidos políticos e nos próprios políticos é baixíssima. Sendo as médias, numa escala de 10, de 2,24 e 2,04 respetivamente; para os menores de 30 anos são praticamente iguais, com 2,72 e 2,38 respetivamente – na mesma escala de 10; um estudo longitudinal promovido pela Assembleia da República (publicado em 2015) mostrou que os Portugueses têm baixa confiança nas instituições políticas, com os seguintes valores médios numa escala de 1 a 4 (Freire et al, 2015): Presidência da República – 2.1; Governo de Portugal – 1.7; Deputados – 1.8; Partidos políticos – 1.8; Parlamento – 1.9; e um estudo realizado em 2016 mostra que a confiança dos jovens na democracia é um valor médio de 5, numa escala de 1 a 10 (Camerlo & Malamud, 2016).

Estes resultados devem preocupar-nos só por si, mas devem preocupar-nos ainda mais tendo em conta a baixa confiança demonstrada também pelos jovens. Ou seja, aqueles que serão, por mais longo período de tempo, os eleitores portugueses.

Como tal, a Assembleia Municipal de Almada deliberou a criação de uma Assembleia Municipal Jovem. Este órgão, dirigido aos alunos do Ensino Secundário, visa precisamente ajudar a colmatar os problemas acima referido, seguindo uma longa tradição de políticas participativas juvenis, adotadas ao nível do poder local.

Assim, a Assembleia Municipal Jovem de Almada observará as seguintes Normas de Funcionamento:

Artigo 1º

Assembleia Municipal Jovem de Almada (AMJA)

1. A Assembleia Municipal Jovem de Almada (AMJA) é um programa promovido pela Assembleia Municipal de Almada, em colaboração com a Câmara Municipal de Almada e com os estabelecimentos de ensino do concelho;
2. A AMJA tem como objetivos:
 - a. Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;

- b. Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c. Contribuir para que as políticas dos executivos municipais possam ter melhor em conta a vontade dos jovens almadenses, assim representados diretamente;
- d. Contribuir para que os jovens almadenses tenham uma experiência de participação democrática, preparando-os para a sua vida adulta como cidadãos ativos;
- e. Dar a conhecer o funcionamento, os órgãos e os processos de decisão do Poder Local Democrático;
- f. Aumentar a proximidade e a confiança dos jovens almadenses nos órgãos de representação democrática, na política, e nos seus atores;
- g. Promover nos jovens almadenses a capacidade de argumentação, construção e defesa de ideias entre pares, com respeito pelos valores da tolerância, da convivência democrática e da formação da vontade da maioria.
- h. Contribuir, como resultado cumulativo das alíneas anteriores, para que os jovens almadenses se empenhem numa participação cívica e política, essencial para assegurar a qualidade de qualquer democracia;
- i. Dar seguimento ao disposto no nº 2 do Artigo 70º da Constituição da República Portuguesa, que estipula: “A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”;

Artigo 2º

Constituição

1. São membros da AMJA:
 - a. Os Deputados Municipais Jovens, eleitos entre os alunos do Ensino Secundário do concelho de Almada;
 - b. O Presidente da Assembleia Municipal de Almada;
 - c. O Presidente da Câmara Municipal de Almada ou um seu representante;
 - d. Um representante de cada grupo de eleitos na Assembleia Municipal de Almada.
2. O mandato dos Deputados Municipais Jovens inicia-se após a sua eleição, e termina com o fim do ano letivo;
3. Cada estabelecimento de ensino inscrito constituirá um círculo eleitoral plurinominal.

4. Por cada estabelecimento de ensino serão eleitos 4 (quatro) Deputados Municipais Jovens;
5. Podem votar e ser eleitos Deputados Municipais Jovens todos os alunos do estabelecimento de ensino matriculados no Ensino Secundário.
6. Os Deputados Municipais Jovens são eleitos em listas plurinominais, segundo o método da média mais alta de D'Hondt da conversão de votos em mandatos;
7. Caso o número de estabelecimentos de ensino inscritos na AMJA não seja suficiente para totalizar 32 (trinta e dois) Deputados Municipais Jovens, o número de deputados a eleger por estabelecimento de ensino será obtido dividindo 32 pelo número de estabelecimentos de ensino inscritos, arredondado por excesso.
8. A eleição dos Deputados Municipais Jovens decorre antes da reunião ordinária da AMJA e após a Sessão Escolar e deve ser precedida por um período de campanha eleitoral.

Artigo 3º

Participação dos estabelecimentos de ensino

1. Poder-se-ão inscrever, para participação dos seus alunos na Assembleia Municipal Jovem de Almada, todos os estabelecimentos de ensino do concelho de Almada, públicos, privados ou cooperativos, que possuam ensino Secundário;
2. A decisão de inscrição cabe à direção de cada estabelecimento de ensino, formalizando-se com o envio de um formulário próprio, a divulgar no *website* da Câmara Municipal de Almada;
3. Aquando da inscrição, cada estabelecimento de ensino deve indicar o(s) docente(s) que serão responsáveis pelo programa.

Artigo 4º

Temática

1. A Câmara Municipal define, ouvida a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tenha no seu âmbito de ação o acompanhamento da AMJA, anualmente, o tema das propostas a serem apresentados e discutidos na AMJA;
2. Os estabelecimentos de ensino participantes deverão, tendo em conta o tema, preparar os seus alunos para a participação no projeto da AMJA.

Artigo 5º

Sessão Escolar

1. A Sessão Escolar funciona em local a designar pelo órgão diretivo do estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o(s) docente(s) responsáveis pelo projeto;
2. A Sessão Escolar da Assembleia Municipal Jovem de Almada divide-se na apresentação do projeto da Assembleia Municipal Jovem de Almada e no debate sobre o tema proposto anualmente;
3. Na Sessão Escolar participa um representante da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal de Almada, ou um seu representante, e um elemento de cada grupo de eleitos na Assembleia Municipal de Almada.
4. Para o debate sobre o tema proposto anualmente podem ser convidados elementos externos à comunidade escolar (entidades locais, especialistas, etc.);

Artigo 6º

Comissão Eleitoral Escolar

1. Compete ao(s) docente(s) responsáveis definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar, que deve incluir, no mínimo, um aluno;
2. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a. Obter, junto da secretaria do estabelecimento de ensino, os cadernos eleitorais;
 - b. Receber, admitir e publicitar as listas candidatas;
 - c. Marcar a data das eleições e da Sessão Escolar, tendo em conta a data limite estabelecida no calendário em anexo;
 - d. Nomear a Mesa de Voto;
 - e. Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - f. Incentivar a constituição de várias listas;
 - g. Deliberar sobre quaisquer omissões às presentes Normas de Funcionamento;
 - h. Dirimir qualquer conflito existente.

Artigo 7º

Apresentação de Listas

1. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, dentro do prazo por esta estabelecido, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação;
2. As listas apresentadas são constituídas por um número de elementos efetivos igual ao número de Deputados Municipais eleitos pelo estabelecimento de ensino, devendo a mesma apresentar elementos suplentes;

3. Os candidatos consideram-se ordenadas segundo a sequência em que os candidatos são apresentados;
4. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista contendo o nome, ano e turma dos candidatos;
5. As listas são compostas promovendo a paridade entre os sexos. Dessa forma, cada lista deve conter uma representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos, não podendo conter mais de dois candidatos do mesmo sexo ordenados consecutivamente;
6. Cada lista candidata deverá apresentar o seu manifesto eleitoral que deve conter, no mínimo, 1 (uma) proposta relativa ao tema da AMJA;
7. As diversas listas e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 8º

Eleição dos Deputados Municipais Jovens

1. A cada estabelecimento de ensino corresponde uma Assembleia de Voto constituída por um Presidente e dois Secretários, designados pela Comissão Eleitoral Escolar, a quem compete promover e dirigir as operações eleitorais;
2. O direito de voto é exercido presencialmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria;
3. A cada aluno só é permitido votar uma vez;
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar;
5. Cada boletim de voto deve conter indicação das listas candidatas, dispostas horizontalmente pela ordem alfabética;
6. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do aluno;
7. O exercício do direito de voto deve ser exercido com condições que permitam garantir a confidencialidade do voto;
8. Nenhum aluno pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto;
9. Compete à Mesa Eleitoral apurar os resultados da votação, podendo cada uma das listas candidatas designar um delegado que acompanhe este apuramento;
10. Em caso de empate entre o número de votos das listas, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:
 - a. É atribuído à lista que apresentar, no seu manifesto, o maior número de medidas;
 - b. É atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.

11. Compete à Mesa elaborar uma ata das operações de votação e apuramento que deve ser tornada pública.
12. Desta ata deve constar:
 - a. O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b. O local, hora de abertura e hora de encerramento da Assembleia de Voto;
 - c. O número total de votantes;
 - d. O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - e. A distribuição de mandatos de Deputados Municipais Jovens pelas diversas listas;
 - f. Os nomes dos candidatos eleitos Deputados Municipais Jovens.
13. Os resultados devem ser comunicados à Assembleia Municipal de Almada através de formulário próprio, a divulgar no *website* da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 9º

Reuniões e periodicidade

1. A AMJA reúne, ordinariamente, uma vez no ano letivo;
2. Apenas os Deputados Municipais Jovens têm direito de voto na AMJA;
3. As reuniões são constituídas por um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período da Ordem do Dia (POD);
4. A convocação das reuniões da AMJA, a definição da Ordem do Dia e a organização dos tempos de intervenção dos Deputados Municipais Jovens durante este período é da responsabilidade do seu Presidente da Assembleia Municipal;
5. O Presidente da Assembleia Municipal de Almada pode convocar extraordinariamente a AMJA:
 - a. Por sua iniciativa;
 - b. A requerimento de um terço dos Deputados Municipais Jovens;
 - c. A requerimento do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10º

Poderes da Assembleia

1. A AMJA possui os seguintes poderes:
 - a. Escrutinar e questionar a Câmara Municipal sobre as políticas municipais.

- b. Aprovar uma Proposta de Recomendação à Câmara Municipal, relativa ao tema da AMJA.
2. A AMJA pode ser consultada sobre assuntos de interesse para os jovens do Concelho de Almada.

Artigo 11º

Mesa

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal de Almada, e dois Secretários, eleitos entre os Deputados Municipais Jovens, no início dos trabalhos da primeira reunião do ano letivo;
2. Devem também ser eleitos dois Secretários suplentes, de entre os Deputados Municipais Jovens;
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, dirigir os trabalhos, assegurar a ordem dos debates, votações e eleições e conceder a palavra aos membros da AMJA, dando prioridade no uso da palavra aos Deputados Municipais que ainda não tenham feito uso dela e procurando que as intervenções sejam alternadas entre representantes de diferentes estabelecimentos de ensino;
4. Cabe aos Secretários prestar apoio ao Presidente na condução dos trabalhos, registar os pedidos de intervenção, os resultados das votações e controlar os tempos de intervenções;
5. Compete à Mesa definir a grelha de tempos para cada sessão e admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento;

Artigo 12º

Direitos dos Deputados Municipais Jovens

1. Constituem direitos dos Deputados Municipais Jovens, na AMJA:
 - a. Intervir no PAOD e em qualquer ponto do POD, respeitando os tempos de intervenção previamente definidos;
 - b. Participar nas votações;
 - c. Apresentar propostas, moções, reclamações, pedidos de esclarecimento, protestos e contraprotostos;
 - d. Votar e propor alterações ao regimento da AMJA;

Artigo 13º

Deveres dos Deputados Municipais Jovens

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais Jovens, na AMJA:
 - a. Comparecer às reuniões.
 - b. Participar nas discussões e votações.
 - c. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros.
 - d. Observar a ordem e a disciplina, acatando a autoridade da Mesa.

Artigo 14º

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

1. O Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) é destinado a assuntos de interesse geral do concelho;
2. Qualquer Deputado Municipal Jovem pode intervir no PAOD;
3. O Presidente da Assembleia Municipal de Almada, o Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou um seu representante, e os representantes de cada força partidária com assento na Assembleia Municipal de Almada podem usar da palavra no início do PAOD, bem como no final, sobre os temas suscitados durante este período;
4. Nenhuma intervenção no PAOD deverá ter mais do que 3 (três) minutos.

Artigo 15º

Proposta de Recomendação

1. A apresentação, debate e votação das propostas de recomendação à Câmara Municipal de Almada, relativa ao tema definido para a edição da AMJA, integram o Período da Ordem do Dia (POD) da reunião ordinária da AMJA;
2. Cada Deputado Municipal Jovem tem o direito de apresentar 1 (uma) proposta de recomendação relativa ao tema da AMJA definido, para além da(s) constante(s) no manifesto eleitoral com o qual foi eleito;
3. As propostas de recomendação deverão ser entregues, através do endereço eletrónico a disponibilizar para o efeito, até 48h antes do início da sessão da AMJA, ao Presidente da Assembleia Municipal de Almada que as distribuirá aos restantes membros da AMJA;
4. Todas as propostas de recomendação devem ser apresentadas, beneficiando de igual tempo disponibilizado para a respetiva intervenção;
5. Após as apresentações das Propostas de Recomendação, segue-se um período destinado a debater as propostas apresentadas;

6. São admitidas alterações às propostas de recomendação, bem como fusões de propostas, até ao momento do início das votações, desde que devidamente comunicadas à Mesa por iniciativa do seu proponente;
7. Cada Deputado Municipal Jovem tem obrigatoriamente que votar a favor de mais do que 1 (uma) proposta apresentada;
8. A proposta mais votada, de entre todas as apresentadas, será a vencedora;
9. Em caso de empate, a votação será repetida, colocando, em alternativa, as propostas mais votadas;
10. A Proposta de Recomendação aprovada será apresentada, pelo Porta-voz da AMJ, na Assembleia Municipal de Almada e divulgada pela Câmara Municipal no *website* do município.

Artigo 16º

Porta-voz

1. O Porta-voz da AMJ representa, externamente, a Assembleia Municipal Jovem de Almada;
2. A eleição do Porta-voz da AMJA integra o Período da Ordem do Dia (POD) da reunião ordinária da AMJA;
3. A eleição do Porta-voz da AMJA é feita, por voto secreto, após a definição da Proposta de Recomendação à Câmara Municipal a ser apresentada na Assembleia Municipal de Almada;
4. Qualquer Deputado Municipal Jovem se pode candidatar a ser eleito Porta-voz da AMJA, devendo essa intenção ser subscrita por outros 2 (dois) Deputados Municipais Jovens e entregue à Mesa da AMJA;
5. Cada candidato a Porta-voz da AMJ dispõe de 1 (um) minuto para defender a sua candidatura;
6. Em caso de empate, a votação será repetida, colocando, em alternativa, os candidatos mais votados;

Artigo 17º

Substituições, Perda e Renúncia de Mandato

1. Desde que devidamente justificada, um Deputado Municipal Jovem pode solicitar a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito;
2. A falta a 1 (uma) reunião por parte de um Deputado Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato;
3. Os Deputados Municipais Jovens gozam do direito de renunciar ao seu mandato;

4. A pretensão de renúncia de mandato deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal de Almada;
5. A perda ou renúncia de mandato por um Deputado Municipal Jovem implica a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito;
6. A convocação do membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Municipal de Almada.

Artigo 18º

Apoio ao Funcionamento

1. A Câmara Municipal disponibilizará, nomeadamente através do Departamento de Educação e Juventude, todo o apoio humano e logístico necessário para o bom funcionamento da Assembleia Municipal Jovem de Almada, nomeadamente na divulgação do programa e na sua operacionalização;
2. Cabe à Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tenha no seu âmbito de ação as Políticas de Juventude acompanhar em permanência o funcionamento da Assembleia Municipal Jovem de Almada;
3. Compete aos estabelecimentos de ensino organizar, em articulação com a Câmara Municipal de Almada, a Sessão Escolar e o processo eleitoral dos Deputados Municipais Jovens.

Artigo 19º

Regimento

1. O regimento da AMJA será redigido pela mesa da Assembleia Municipal de Almada, devendo ser aprovado pela Assembleia Municipal Jovem de Almada.

Artigo 20º

Atas

1. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, contendo um resumo do que essencial se tiver passado.
2. A ata deverá ser elaborada pelos secretários da mesa. Para este efeito os secretários contarão com a assistência dos serviços técnicos da Assembleia Municipal de Almada.
3. As atas das reuniões da AMJA serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Almada no *website* do município.

Artigo 21º

Revisão das Normas de Funcionamento

1. As presentes Normas de Funcionamento da AMJA podem ser objeto de revisão por parte da Assembleia Municipal de Almada, antes do início do ano letivo;
2. Caso estas Normas de Funcionamento não sejam revistas, a AMJA funcionará de acordo com as Normas de Funcionamento em vigor no ano letivo anterior.

Artigo 22º

Casos omissos

1. Quaisquer casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa da AMJA.